

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 1dim9lyq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/12/2024 Projeto de lei nº 2005/2024 Protocolo nº 11570/2024 Processo nº 3312/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a criação do Livro dos Heróis e Heroínas de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Livro dos Heróis e Heroínas dae Mato Grosso, com o objetivo de registrar e homenagear personalidades que tenham contribuído de forma significativa e relevante para o Estado.

Art. 2º O Livro dos Heróis e Heroínas de Mato Grosso ficará sob a guarda e responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que cuidará de sua preservação e disponibilização para consulta pública.

§ 1º Deve ser mantido em formato físico e digital, para garantir sua preservação e amplo acesso.

§ 2º O objeto desta lei constitui unidade indivisível em seu conteúdo, mas poderá ser organizado formalmente em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos, a serem ordenadas sequencialmente e acondicionadas obrigatoriamente no mesmo recinto.

Art. 3º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Art. 4º Poderão ser incluídos no Livro dos Heróis e Heroínas de Mato Grosso personalidades nascidas ou não em Mato Grosso, que se destaquem nas seguintes áreas:

- I – Artes e Cultura;
- II – Ciência e Tecnologia;
- III – Educação;
- IV – Esportes;
- V – Saúde e Ação Social;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VI – Direitos Humanos;

VII – Luta pela Democracia e Liberdade;

VIII – Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IX – Outras áreas relevantes para a sociedade mineira.

Art. 5º A inclusão de personalidades no Livro dos Heróis e Heroínas de Mato Grosso será feita por meio de Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que cria o “Livro dos Heróis e Heroínas de Mato Grosso” tem como propósito reconhecer e valorizar as trajetórias de pessoas que, com suas ações e contribuições significativas, ajudaram a moldar a história do Estado de Mato Grosso.

A proposta visa celebrar aqueles cujos feitos, em diversas áreas, tiveram um impacto duradouro, não só no desenvolvimento do Estado, mas também no bem-estar de sua população, servindo como fonte de inspiração para as futuras gerações.

A criação desse registro busca, principalmente, preservar a memória histórica e reforçar a identidade cultural de Mato Grosso. O Estado, com sua rica história e importância no contexto nacional, é conhecido pela contribuição de seus cidadãos em diversos campos como as artes, a educação, as ciências e a cultura, influenciando significativamente o cenário brasileiro ao longo do tempo.

Ao incluir tanto os nascidos em Mato Grosso quanto aqueles que, por escolha, se tornaram parte de sua história, o projeto reflete a ideia de que pertencimento a um Estado vai além do local de nascimento.

O que realmente define esse vínculo são as ações e o impacto gerado por aqueles que, de alguma forma, contribuíram para o bem coletivo. O Livro dos Heróis e Heroínas, portanto, reunirá as histórias de pessoas que fizeram de Mato Grosso seu lar e, com seu trabalho, ajudaram a moldar o futuro do Estado.

Ao instituir esse registro, Mato Grosso reforça seu compromisso com a preservação da memória e o reconhecimento das figuras que, com suas ações, contribuíram para a formação de uma sociedade mais justa e solidária.

O projeto também fortalece o sentimento de pertencimento entre os cidadãos, ao lembrar que cada um de nós tem o potencial de influenciar positivamente o desenvolvimento do Estado.

Além de prestar uma justa homenagem ao passado, esse projeto busca criar um legado de reconhecimento e gratidão que inspire as gerações atuais e futuras. Ao conhecer as trajetórias dessas personalidades, cada mato-grossense poderá se sentir motivado a fazer sua parte na construção de um futuro melhor para todos, contribuindo, assim, para o fortalecimento contínuo de Mato Grosso.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus estimados colegas para a aprovação deste projeto de lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual